



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 037/2023

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 037/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, viabilizar a contratação temporária de Médico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde, com aumento das síndromes gripais.

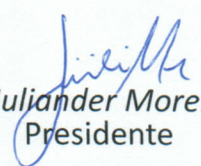
Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

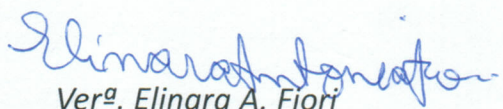
Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

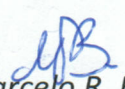
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

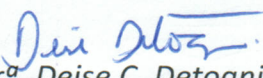
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 11 de maio de 2023.


Ver. Juliano Morello
Presidente


Ver^a. Elinara A. Fiori
Vice-Presidente (Relatora)


Ver. Marcelo R. Bergamin
3º Membro


Ver^a. Deise C. Detogni
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 037/2023 PROTOCOLO _____

PAUTA: 08-05-2023 ORDEM DO DIA 15-05-2023 Enc. Executivo 16-05-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 11/05/2023

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-05-2023 ATA Nº 018/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Jaqueline Podenski	x		JP
Edson Dall Agnol	x		EDM
Elinara Antônia Fiori	x		Elinara Antônia Fiori
Deise Cherobin Detogni	x		Deise Cherobin Detogni
Juliander Morello	x		Juliander Morello
Marcelo R. Bergamin	x		MB
Julcimar Antônio Detoni	x		JD
Valdemir L. Cristianetti	x		VC

REJEITADO — APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS —

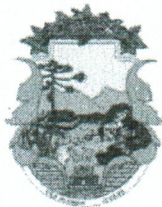
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pvmilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

DE 04 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Médico, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Médico	R\$ 11.106,72	20 horas

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de maio de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – 20 HORAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínica geral dos pacientes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender consultas médicas ambulatoriais na Unidade de Saúde e efetuar exames médicos à comunidade em geral; examinar servidores públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; participar de juntas médicas; executar outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo;
- c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

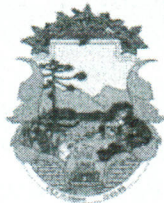
- a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;
- b) o exercício da carga horária poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e em regime de plantões;
- c) uso obrigatório de equipamentos de proteção individual;
- d) outras: serviço externo, contato com o público.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CK3MCEBBPJMT200



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de Médico, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visto a alta demanda de atendimentos na Unidade Básica de Saúde, com aumento das síndromes gripais.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, mesmo diante da crescente demanda de pacientes que buscam atendimentos na UBS.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e será realizada na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 04 de maio de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE,

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 04 de Maio de 2023 às 17:35:57



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

CK3MCEBBPJMT200



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 018/2023

DATA: 03/05/2023.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 005/2023, informar que há **necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de **MÉDICO – 20hs**, visto que essa contratação se deve em virtude de aumento de demanda na UBS, conforme justificativa da Secretaria.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação, calculado para 06 meses, ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.234,08), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2552 de 13/09/2022 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e suplementação de recursos.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **MÉDICO – 20hs** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária
01	MÉDICO	11.106,72	20 horas

Vigência das Despesas

Início	Fim
01/06/2023	30/11/2023

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o cargo citado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 22% de cota patronal, pelo período de 06 meses, à contar de Junho/2023 à Novembro/2023, com adicionais de 13º Salário proporcional, férias proporcionais e benefício de vale alimentação no período, conforme cálculo abaixo:

(+) Salário base	11.106,72
(+) Férias proporcionais	308,49
(+) 13º salário proporcional	925,56
(=) Total remuneração mensal	12.340,77
(+) Encargos patronais	2.714,97
(=) Total remuneração com encargos mensais	15.055,74
(=) Total anual (06 meses).....	90.334,43.
(+) Auxílio alimentação: (3,03/hora x 100 horas mensais = 303 x 06 meses)	1.818,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação.....	92.152,43.

* Para fins de cálculo de percentual de despesa com pessoal é considerado apenas o total de remuneração mais encargos. Excluiu-se o valor anual do auxílio alimentação por ser um benefício de caráter indenizatório.

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2023	2024 (3,30%)	2025 (3,00%)
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	92.152,43	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAIS =====>	92.152,43	-	-

16
ES

Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): -
	<input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):
	- aposentadoria de servidor da área de fiscalização sanitária. Com a contratação de novo servidor o valor a pagar sem vantagens acumuladas é inferior e os meses de Janeiro e Fevereiro não teremos despesa em virtude da aposentadoria em 02/01/2023 e a nomeação de novo servidor será apenas em Março/2023. Valor estimado de economia de R\$ 60.210,75.
	- alocação de servidor da área de atividades em Saúde para pagamento de salários e encargos com recurso federal mensal de R\$ 30.000,00/ano.
	- efetivação através de concurso público de agente de combate a endemias e consequente recebimento de recurso federal para pagamento de salários e encargos. Economia de recurso próprio estimado em 17.982,09.
- efetivação de três agentes de Saúde e consequente recebimento de recurso integral do teto federal com o acúmulo de 15.732,00 e de 21.816,00 de mais uma integral. Redução de despesa com recurso próprio.	
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs , de acordo com o demonstrativo específico da LDO.	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.	

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Ação:	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
Ação:	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
Ação:	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

ED
K

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2552 para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Programa:	0190 – Gestão da Atenção Básica em Saúde
Objetivo:	Garantir os meios necessários à manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde no Município.
Ação:	2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Ação:	2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF
Ação:	2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde
Ação:	2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2569 de 16/11/2022 para o exercício de 2023 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	2.005.497,42	92.152,43
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF		
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde		
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde e utilização de recursos vinculados a serem recebidos da esfera estadual e federal para manutenção da Atenção Básica em Saúde.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Abril/2023)	31.911.986,84
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	13.932.189,74
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	43,66%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	90.334,43

5)Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	14.022.524,17
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,28%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,94%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43,94% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 03 de Maio de 2023.



VANESSA GUSBERTI
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **MÉDICO – 20hs** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2066 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	2.005.497,42	92.152,43
2071 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Equipes ESF		
2270 – Incremento Temporário de Atenção Primária em Saúde		
2282 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação e/ou remanejamento, visto que o cargo não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2023. As despesas desta contratação serão suportadas por medidas de redução e remanejamento de dotações indicadas pela Secretaria da Saúde e utilização de recursos vinculados a serem recebidos da esfera estadual e federal para manutenção da Atenção Básica em Saúde.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a necessidade de suplementação de dotação, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 03 de Maio de 2023.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal